



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1189/2005

Publicado no Jornal Bandeirante
Ed (s) N° 118 09-04-05
Cordeiro
Responsável

“CRIA O PROGRAMA INTERNET PARA TODOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. – Fica criado o programa internet para todos no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 2º. – O programa visa ofertar aos munícipes cordeirenses acesso à rede mundial de computadores através de equipamentos e sistemas operacionais se propriedade ou de uso permitido da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 3º. – Observados os artigos quatro e sétimo da presente lei, não haverá restrição de acesso ao programa, concedendo-se prioridade aos estudantes uniformizados e aos idosos, prevalecendo as prerrogativas destes últimos sobre todos os demais, sempre se observando a ordem de chegada para todas as precedências.

Art. 4º. – O acesso ao programa poderá se dar, por usuário, por período de 60 (sessenta) minutos, quando deverá ceder a vez a outro usuário.

Parágrafo Único – Na hipótese de inexistência de usuários na espera o acesso poderá ser contínuo, observados 15 (quinze) minutos anteriores ao horário de encerramento do expediente administrativo Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 5º. – A Câmara Municipal de Cordeiro disponibilizará, no mínimo, 02 (dois) computadores e 01 (uma) impressora aos usuários, bem como permitirá a impressão de, no máximo, 10 (dez) páginas por usuário.

Art. 6º. – Em ocasiões especiais, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Cordeiro, poderão ser instalados, provisoriamente, mais equipamentos como forma de atender demanda específica de grupos de pessoas afins.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 7º. – É expressamente vedado o uso do programa para fins ilegais ou imorais, devendo haver por parte da Câmara Municipal de Cordeiro afixação de cartaz informando aos usuários sobre a presente restrição, bem como esclarecendo que toda informação trocada através de rede mundial de computadores não porta segurança absoluta, recomendando-se o não uso para transações que exijam senhas, notadamente transações financeiras, excluindo-se, em todas as hipóteses, qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Único – O cartaz aludido no artigo supra deverá ser aprovado em plenário da Câmara Municipal de Cordeiro por meio de projeto de resolução.

Art. 8º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 9º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2007.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Vereador Autor: Márcio Palma Leal

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br